

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RENASCENÇA – PR**

LEI MUNICIPAL Nº 1095 de 25/11/2009

EDITAL Nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1095, de 25/11/2009, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Renascença.

1.2 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Renascença, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3.A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de **R\$ 1.497,71 (mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)**, incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

1.4. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 54 da Lei Municipal 1095/2009, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

1.5. O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do anexo I deste Edital.

1.6. Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo de escolha serão o mural de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Impresso e site oficial da Prefeitura de Renascença, cabendo ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.

2 - NÚMERO DE VAGAS:

2.1 O presente processo de escolha será para compor o Conselho Tutelar, sendo cinco membros titulares e suplentes para o período de **10/01/2020 à 09/01/2024**.

2.2 Caso haja vacância da vaga de Conselheiro Tutelar, dentro do prazo a que se refere o presente edital, serão convocados pela respectiva ordem, os suplentes aprovados que obtiveram maior votação.

2.3 Os suplentes poderão ser convocados, observada a respectiva ordem de votação, para assumirem temporariamente a função de conselheiro tutelar, caso haja afastamento temporário do titular e receberão remuneração proporcional aos dias trabalhados.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

Compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, Lei Municipal 1095/2009 e Regimento interno e, em especial:

3.1. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma lei;

3.2. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

3.3. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

3.4. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

3.5. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

3.6. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA para o adolescente autor de ato infracional;

3.7. Expedir notificações;

3.8. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

3.9. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

3.10. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

3.11. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

3.12. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

3.13. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do ECA.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.2 Possuir idoneidade moral;

4.3 Ter idade superior a 21 anos;

4.4 Residir no Município de Renascença há mais de 2 (dois) anos;

4.5 Ter escolaridade mínima de ensino médio, devendo apresentar o certificado de conclusão no momento da inscrição;

4.6 Não possuir cargo público eletivo;

4.7 Apresentar certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual;

4.8 Possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”.

4.9 Estar quite com a Justiça Eleitoral e ser eleitor no Município de Renascença;

4.10 Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a Lei Municipal 1095/2009, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA;

4.11 Submeter-se a uma avaliação de conhecimentos de informática, que será aplicada por servidor municipal com conhecimento no assunto e acompanhada por Comissão designada pelo CMDCA;

4.12 Submeter-se a avaliação psicológica, que será realizada por 2 (dois) profissionais escolhidos pelo CMDCA;

4.13 Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função;

4.14 Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

4.15 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

5 – DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito

aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

5.4 É também impedido de participar do processo de escolha, o conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

6 - DAS INSCRIÇÕES:

6.1 - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR:

6.1.1. A inscrição preliminar será realizada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Costa e Silva, 439, Bairro Cristo Rei, no período de 08.04.2019 à 17.05.2019, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.**

6.1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento padronizado oferecido pelo CMDCA, pessoalmente, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório, apresentando os seguintes documentos:

a – original e cópia de Documento de Identidade;

b – original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;

c - original e cópia do comprovante de residência, que poderá ser feita através da conta de água, energia elétrica, telefone, ou declaração de duas testemunhas, com assinatura reconhecida em cartório, que atestem a residência no município.

d –original e cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio;

e - certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual;

f – original e cópia da carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”;

g – original e cópia do Título e Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

f – original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino.

6.1.3. Após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar o requerimento, no local da inscrição, declarando atender às condições exigidas para se inscrever e submetendo-se às normas expressas neste edital.

6.1.4. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

6.1.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

6.1.6. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

7.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

7.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

7.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

7.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

7.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados.

7.7. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

7.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8 - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA:

Para obter a inscrição definitiva no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, os candidatos que tiveram deferida a inscrição preliminar, deverão ser aprovados na:

8.1. Avaliação escrita;

8.2. Avaliação de informática;

8.3. Avaliação psicológica.

9 – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

9.1 - DA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

9.1.1. A prova escrita está prevista para ser realizada no dia **25/07/2019**, das 8:00 às 09:30 horas, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) no local indicado na Ficha de Confirmação de Inscrição.

9.1.2. A prova escrita será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.095 de 25/11/2009.

9.1.3. Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos.

9.1.4. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.1.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

9.1.6. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

9.1.7. No momento da prova não será permitida qualquer tipo de consulta.

9.1.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

9.1.9. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas ou, que for flagrado realizando qualquer tipo de consulta.

9.1.10 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

9.1.11 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.1.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo

de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

9.1.13. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.1.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento.

9.2 - DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE INFORMÁTICA:

9.2.1. A prova de informática será realizada no dia 25/07/2019 às 10:00 horas e consistirá na digitação de 01 (uma) redação oficial. O candidato deverá salvar o arquivo digitado na pasta “Meus Documentos”, imprimir-lo e enviá-lo por e-mail, como anexo.

9.2.2. A prova terá a duração de 30 (trinta) minutos para cada candidato.

9.2.3. Será considerado aprovado o candidato que concluir todas as atividades dentro do tempo previsto no item anterior.

9.2.4. A prova de informática será aplicada por servidor municipal com conhecimento no assunto e acompanhada por Comissão designada pelo CMDCA.

9.2.5 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

9.2.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.3 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

9.3.1- A Avaliação Psicológica será realizada no 25/07/2019, com início às 14:00 horas e será realizada por 2 (dois) Psicólogos escolhidos pelo CMDCA;

9.3.2 A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar. **9.3.4** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.

9.3.3 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.3.5 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

9.3.6 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.3.7 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

9.3.8 Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na entrevista para cada teste ou que apresente traços indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO:

10.1. Serão considerados inscritos definitivamente no processo de escolha de Conselheiro Tutelar os candidatos que apresentarem cumulativamente os seguintes resultados:

a - Que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na Avaliação Escrita;

b - Que tenham realizado todas as atividades previstas para a prova de informática dentro do prazo previsto.

c - Que sejam considerados “aptos” na Avaliação Psicológica;

10.2. A lista com os candidatos classificados na inscrição definitiva será afixada no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como Publicada na Imprensa Oficial.

10.3. A Comissão Especial realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na lei 1095/2009. Na mesma oportunidade será realizado o sorteio dos números para composição da cédula eleitoral e indicação de um Fiscal para cada candidato.

10.4 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

10.5 A campanha eleitoral terá início no dia seguinte ao da reunião para composição da cédula eleitoral

11 - DOS RECURSOS:

11.1 – Caberá recurso das provas à Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares, segundo modelo constante no anexo II.

11.2 - Os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos independentes de formulação de recursos.

11.3 - Os recursos deverão ser protocolados, pelos candidatos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, conforme datas do anexo I e endereçado à Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares, com a indicação do nome do candidato, número de inscrição e assinatura, conforme modelo anexo II.

11.4- Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

12 - DA ELEIÇÃO

12.1 – Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão, em processo eleitoral específico, às vagas de Conselheiro Tutelar, através do voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral neste Município de Renascença – PR.

12.2 – A eleição para escolha dos novos conselheiros tutelares será realizada em data unificada, no dia **06/10/2019, das 8:00 às 17:00 horas.**

12.3- Em caso de empate entre os candidatos, será dada preferência ao candidato que apresentar, sucessivamente:

a - Maior pontuação na prova escrita;

b – Maior idade.

12.4. A Comissão Eleitoral publicará Resolução específica acerca dos procedimentos do dia de votação.

13. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

13.2. É vedado aos candidatos:

a) A propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.

b) Fazer propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

13.2.1. O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas no item 13.2, será notificado para comparecer, no prazo de 3 (três) dias perante a Comissão Eleitoral, onde receberá formalmente um advertência pelo ato praticado.

13.2.2. Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

13.3. É também proibido ao candidato:

a) Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição.

b) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

c) Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

13.3.1. A não observância das vedações do item 13.3 acarretará o cancelamento do registro de sua candidatura.

13.4. Qualquer pessoa pode noticiar a inobservância das proibições referidas nos itens anteriores, protocolando junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente petição escrita dirigida a Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

13.4.1. A comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

13.4.2. Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, sendo então submetidos à Comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias.

13.4.3. Desta decisão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na Imprensa Oficial do Município.

13.5. Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos poderá, cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.

13.6 – A urna estará localizada nas dependências do CRAS, situado na Rua Costa e Silva, nº 439 - Bairro Cristo Rei

14 - DA POSSE

14.1 – Os Conselheiros eleitos serão empossados no dia 10/01/2020, em Sessão Solene pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal que assinará portaria de nomeação no cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Renascença – PR.

14.2 - Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o Conselheiro Tutelar eleito não tomar posse do cargo na época de sua convocação, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irrecurável.

14.3 - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

14.4 - O candidato empossado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pelo CMDCA, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Compete à Comissão Especial Eleitoral, nomeada através da resolução nº 03, de 29 de março de 2019:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

16.2. A contagem dos prazos se dará em dias corridos.

16.3 - Também integram este Edital os Anexos I , II e III.

Renascença, 04 de abril de 2019

Marília Zimmermann Freese
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
05.04.2019	A partir das 08:00 horas	Publicação do Edital	Mural da Prefeitura e Diário Oficial.
08.04.2019 à 17.05.2019	8:00 às 11:30 horas das 13:00 às 17:00	Período de Inscrições dos candidatos a Eleição Conselho Tutelar.	Secretaria Municipal de Assistência Social de Renascença – Pr
27.05.2019	A partir das 08:00 horas	Divulgação da relação dos candidatos habilitados preliminarmente	Mural da Prefeitura e Diário Oficial.
28.05.2019 à 30.05.2019	8:00 às 11:30 horas das 13:00 às 17:00	Prazo para recurso sobre as inscrições	Secretaria Municipal de Assistência social de Renascença – Pr
05.07.2019	A partir das 08:00 horas	Divulgação definitiva dos candidatos inscritos	Mural da Prefeitura e Diário Oficial.
15.07.2019	8:00 as 09:30 horas	Realização da Prova Escrita	CRAS Casa da Cidadania
15.07.2019	10:00 horas	Divulgação do gabarito da Prova Escrita.	CRAS Casa da Cidadania
15.07.2019	10:00 horas	Realização da Avaliação da prova Prática de Informática	CRAS Casa da Cidadania
15.07.2019	14:00 horas	Divulgação do Resultado da Prova Prática de Informática	CRAS Casa da Cidadania
15.07.2019	14:00 as 17:30 horas	Avaliação psicológica	CRAS Casa da Cidadania
17.07.2019	A partir das 08:00 horas	Divulgação do Resultado das provas e Lista Preliminar dos Candidatos Habilitados	Mural da Prefeitura e Diário Oficial
18.07.2019 à 19.07.2019	8:00 às 11:30 horas das 13:00 às 17:00	Prazo para recurso das provas	Secretaria Municipal de Assistência Social - Renascença e
22.07.2019	08:30 horas	Resultado dos Candidatos Apto para Eleição	Mural da Prefeitura e Diário Oficial
22.07.2019	13:30 horas	Reunião com candidatos para compromisso, sorteio dos números e indicação de fiscal.	Secretaria Municipal de Assistência social de Renascença – Pr
06.10.2019	8:00 às 17:00 horas	Eleição	CRAS Casa da Cidadania
06.10.2019	17:00 horas	Resultado da apuração dos Votos da eleição.	CRAS Casa da Cidadania
09.01.2019	8:30 horas	Posse	Câmara Municipal de Renascença – Pr

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal
<input type="checkbox"/> Cadastro de Pessoa Física (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Carteira Nacional de Habilitação - CNH (original e cópia)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência original e cópia)	<input type="checkbox"/> Título de eleitor (original e cópia)
<input type="checkbox"/> Comprovante de conclusão do Ensino Médio (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ou certidão de negativa da Justiça Eleitoral.
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

-----cortar aqui-----

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Renascença, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição